



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 08 de abril de 2026

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 013/26**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que institui o Programa ‘Adote uma Praça’, e dá outras providências”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Emenda Aditiva nº 005/26, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que institui o Programa “Adote uma Praça”, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso III do §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- [...]

§ 3º [...]

[...]

III - Nas parcerias para disponibilização, de forma gratuita, de acesso à internet sem fio (Wi-Fi) em totem com câmera de segurança, conforme art. 3º-A desta lei.

Art. 2º Altera redação do caput do artigo 3ºA, altera a redação do inciso I, altera redação dos §§ 1º e 3º e inclui o § 8º ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Fica autorizado, além das disposições contidas no artigo 3º, no âmbito do Programa ‘Adote uma Praça’, a adoção de praças públicas por empresas privadas, instituições, organizações e associações, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, as instalações e serviços a seguir descritos:

I - Totem com acesso à internet sem fio (Wi-Fi) para a comunidade e câmera de videomonitoramento para integração a sistema de segurança ou disposição de link para incorporar em site oficial do município ou outros sítios eletrônicos.

[...]

§1º A empresa adotante deverá garantir a qualidade mínima de conexão, segurança do acesso e estabilidade do sinal, observando as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente, com funcionalidades que atendam ao disposto no inciso I, do art. 3º-A.

[...]

§3º O totem do de acesso à internet e Câmera de monitoramento, além da finalidade publicitária, deverá acomodar o equipamento que fornece o sinal de wifi e câmera de segurança para captação de 360º de monitoramento.

[...]

§8º Fica limitada a instalação de apenas 01 (uma) unidade de cada tipo de equipamento ou serviço descrito nos incisos I, II e III deste artigo por logradouro público, visando evitar a poluição visual e a saturação de infraestruturas de mesma natureza em um único local.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Na análise das propostas, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente deverá observar o princípio da descentralização, priorizando o encaminhamento de novas parcerias para praças, canteiros e áreas verdes localizados nos bairros do Município, de forma a distribuir os benefícios do programa para além



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

das áreas de maior fluxo central.

Art. 4º Fica incluído o inciso IV ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º-A (...) (...)

IV – Disponibilização de pontos de energia elétrica de uso público e gratuito, destinados ao carregamento de aparelhos eletrônicos portáteis, bem como de equipamentos de mobilidade individual elétrica, tais como patinetes, bicicletas elétricas, cadeiras de rodas motorizadas e equipamentos similares.

Art. 5º Fica incluído o §9º ao art. 3º-A da Lei Municipal nº 4.475, de 19 de abril de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º-A (...) (...)

§9º A instalação dos pontos de energia elétrica de que trata o inciso IV deverá observar:

I – o uso gratuito pelos cidadãos;

II – o tempo máximo de utilização de 30 (trinta) minutos por usuário, quando houver sistema de controle;

III – a observância das normas técnicas de segurança, acessibilidade e eficiência energética, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como regulamentações do INMETRO e demais órgãos competentes;

IV – a adoção de medidas de segurança que evitem riscos de sobrecarga, curto-circuito ou danos aos usuários e aos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES, 08 de abril de 2026

Vereadora **NEIDI IONE ROOS ZENI**
Presidente